

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CORRETIVA EM NOBREAK

CONTRATANTE:	CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	BAIRRO	
CIDADE	UF CEP	

CONTRATADA: **EFICAZ SYSTEM EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 08.488.358/0001-17, estabelecida na Cidade de São José dos Pinhais – PR, na Rua Norberto de Brito, 1131.

I – OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de manutenção e mão-de-obra preventiva e corretiva em nobreak de até 3KVA, segundo as especificações e condições declinadas abaixo.

Cláusula primeira - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva à CONTRATANTE em Nobreaks conforme abaixo descriminados:

II - DA MANUTENÇÃO

Parágrafo primeiro - Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, a ser realizada em todos os pontos identificados após o sistema ter sido diagnosticado, bem como testes após reparo, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

Parágrafo segundo - A modalidade deste contrato é a de cobertura parcial, que engloba toda mão-de-obra necessária à realização das manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos. Todos os componentes, módulos e peças que necessitem ser substituídos serão objeto de orçamentos que serão apresentados à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Não estarão cobertas pelo presente contrato, as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por: a. Uso inadequado dos equipamentos; b. Utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente causaram danos ao equipamento; c. Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento; d. Intervenção nos equipamentos efetuados por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA; e. Acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos da natureza; f. Por curto circuitos ou panes em rede elétrica inadequada ou fora de especificações técnicas. g. Transferência de local (Instalação, Desativação e deslocamento de equipamentos); h. Instalação de baterias; i. Visitas frustradas.

Parágrafo quarto - Para a execução de manutenção corretiva, a CONTRATANTE terá direito a quantas visitas se fizerem necessárias desde que sejam comprovadamente oriundas de defeitos técnicos mediante chamado técnico a ser efetuado na central de atendimento da CONTRATADA, conforme dados e condições a seguir: Curitiba — Via E-mail: HELPDESK@EFICAZSYSTEM.COM.BR OU — Fone: (41) 3155-1706 / 3556-3211 / 3058-1736 - Depois de aberto, o chamado será passado para o suporte técnico para verificação do ocorrido e possível solução do mesmo por telefone (tal procedimento deverá solucionar os casos de fácil solução e erros operacionais) - Caso não seja possível a solução do ocorrido, conforme disponibilidade, será encaminhado pessoal técnico, mais próximo, para atendimento imediato.

Parágrafo quinto - As visitas estabelecidas na presente cláusula far-se-ão no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira exceto sábados, domingos e feriados, devendo a CONTRATADA atender às chamadas de manutenção corretiva, conforme disponibilidade técnica.

Parágrafo sexto - As chamadas para manutenção corretiva serão feitas exclusivamente pelo responsável pelo serviço de manutenção da CONTRATANTE, ou quem este indicar, devendo ser realizada no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Para a abertura do chamado, será obrigatório informar o número de identificação do equipamento conforme etiqueta adesiva que será afixada pela CONTRATADA em todos os equipamentos descritos no Anexo I.

Parágrafo sétimo - Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA enviará técnicos habilitados, munidos das ferramentas necessárias à limpeza, ajustes e calibração e todos os componentes necessários.

Parágrafo oitavo — Não fazem parte do rol de serviços a serem executados pela CONTRATADA, Serviços de Instalação (montagem, conexões de cabos, interligações e ativação). Da mesma forma, não fazem parte do contrato e terão seus custos formulados em separado:

- •Energização, ensaios de funcionamento, configuração, assim como problemas com instalações elétricas, disjuntores desarmados, ar condicionado, hidráulica, que são considerados Chamados Avulsos, e quando solicitados, terão os custos pertinentes ao atendimento técnico, cobrados individualmente em planilha à parte, mediante aprovação prévia do cliente;
- •Fornecimentos de peças, que se dará somente através de orçamentos; •Atendimentos em finais de semana (sábados e domingos) e Feriados (municipais, estaduais e nacionais, incluindo os religiosos) serão executados mediante orçamento prévio para aprovação do atendimento.

Cláusula quarta - Sempre que necessário, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive breve treinamento verbal de operação dos equipamentos ao (s) seu (s) empregado (s), advertindo ainda, sobre a necessidade de substituição de partes e componentes afetados pelo uso, ou que se destinem a uma substituição periódica. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por problemas relacionados a esta cláusula quando forem de origem

Pág



externa, como por exemplo: Provedores de Internet, Telefônica, Copel, Empresas desenvolvedoras de Softwares em uso pela CONTRATANTE, etc.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a regularidade dos Softwares em uso em seus equipamentos.

III - DA GARANTIA

Cláusula quinta - A CONTRATADA garante a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, pelo prazo de 30 dias. As garantias das partes e peças substituídas serão as mencionadas em cada orçamento específico submetido à aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A garantia de que trata esta cláusula, excetua-se nos casos em que ocorrer modificação na execução dos serviços da CONTRATADA, ou no caso de avaria por negligência, imperícia, omissão ou imprudência provocada pela CONTRATANTE.

IV - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula sexta - A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá à CONTRATANTE:

1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos; 2 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento; 3 - Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento, incluindo manuais e dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados; 4 - Programar dia e hora da visita para a execução das manutenções preventivas; 5 - Designar funcionário seu como responsável pelos equipamentos e instalações, que servirá de contato com o pessoal técnico da CONTRATADA 6 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos; 7 - Manter os equipamentos em local apropriado ao seu bom funcionamento de acordo com as especificações técnicas; 8 - Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual necessidade de mudança de local dos equipamentos, arcando com todas as despesas dela decorrentes.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula sétima - São responsabilidades da CONTRATADA:

1 - Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias; 2 - Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro da CONTRATANTE; 3 - Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva e corretiva, em número suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese. 4 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento; 5 - Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações.

VII - PREÇO

Cláusula décima quarta - Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de acordo com o tipo e quantidade de equipamentos conforme especificações abaixo:

Marca / modelo	Potência	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	De 0 a 1,5 KVa		R\$ 15,00	
	De 2 a 3 KVa		R\$ 20,00	
	De 3,5 a 5 KVa		R\$ 25,00	

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$_

Parágrafo primeiro - O vencimento das parcelas dar-se-á sempre no último dia útil do mês atual de prestação de serviços, e notas fiscais de materiais e serviços pagamento em até 30 dias após a entrega das mesmas.

Parágrafo segundo - Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento), além de multa diária no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

Cláusula décima quinta - Os serviços adicionais de manutenção, tais como plantão, atendimento fora do período contratado, vistorias técnicas, instalação e reinstalação, serão faturados por ocasião de sua conclusão, devendo a CONTRATANTE efetuar os respectivos pagamentos, conforme preços estipulados à época.

Cláusula décima sexta - Os valores constantes deste contrato, somente serão reajustados, após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, com base no índice fornecido pela FETRAVISP (Sindicato dos prestadores de serviço). Recomendamos a data base de maio, pois é o mês do dissídio da categoria.

Cláusula décima sétima - Equipamentos que venham a ser adicionados ao parque, somente contarão com cobertura deste contrato se forem incluídos através de anexo a ser firmado pelas partes.

VIII - VIGÊNCIA

Cláusula décima oitava - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigora pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não

Pá



haja manifestação expressa por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de prazo do término de cada período.

IX - DA RESCISÃO

Cláusula décima nona - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: 1 - Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes; 2 - Requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes; 3 - Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais; 4 - Inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula vigésima - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o presente contrato poderá ser rescindido, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

Cláusula vigésima primeira - Quando da rescisão do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver os equipamentos da CONTRATANTE que estiverem em seu poder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no estado em que foram retirados caso o reparo não tenha sido ainda aprovado; caso contrário, prevalecerão as condições mencionadas em orçamento específico para o reparo.

Cláusula vigésima segunda - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo por decisão de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias a ser protocolado pela parte contrária. A comunicação deverá mencionar claramente o motivo da rescisão.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima terceira - Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento. Mensagens de Correio Eletrônico serão consideradas válidas para os fins desta cláusula.

Cláusula vigésima quarta - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

Cláusula vigésima quinta - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Cláusula vigésima sexta - Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

Cláusula vigésima sétima - As partes elegem o Foro Central da Comarca de São José dos Pinhais - PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São José dos Pinhais – PR, de o	le
CONTRATANTE	CONTRATADA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA EM NOBREAK

ANEXO I

Informação referente ao Nobreak presente no contrato de manutenção.

Nº	ID Laboratório	Marca / Modelo	Potência	Tensão de entrada	Tensão de Saída	Número de série	Data de inclusão	Assinatura
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								

São José dos Pinhais – PR, de de				
CONTRATANTE	CONTRATADA			